



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



Ofício nº. 025/DL/CMPV-2020

Porto Velho-RO, 14 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES
Nesta

Senhor Prefeito,

Recebido em 15/07/2020
Devonildo de Jesus Santana
Secretário Geral de
Governo Adjunto

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os fins previstos no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município, os Projetos: de Lei Complementar ns. **1115/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 797, de 20 de dezembro de 2019, e dá outras providências"; **1125/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dá nova redação ao art. 106 e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 648/2017 e dá outras providências"; de Lei nº **4.024/2020**, de autoria do Vereador Isaque Machado, que "Dispõe no âmbito do Município de Porto Velho sobre a proibição do uso de motos particulares cadastradas em aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas, e dá outras providências", **4.034/2020**, de autoria do Vereador Edésio Fernandes, que "Dispõe sobre o passe livre no transporte público coletivo municipal aos profissionais de saúde, durante o período de enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências", **4040/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que "Revoga em todos os seus dispositivos a Lei nº 1.968, de 31 de outubro de 2011 e Decreto nº 12.411, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a doação de lote de terra urbana para o Sindicato das Auto Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado de Rondônia – SINDAR, e dá outras providências", **4052/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências", **4062/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dá nova redação ao caput do Art. 1º da Lei nº 2.684, de 04 de novembro de 2019", **4068/2020**, de autoria do Vereador Edwilson Negreiros, que "Durante o Estado de Calamidade Pública, em razão da Pandemia infringida pela Covid-19, fica suspensa a obrigatoriedade para os vigilantes que exercem suas atividades profissionais para os Órgãos Públicos Municipais e para a iniciativa privada, a realização de treinamentos periódicos e eventuais, bem como o curso de reciclagem, que são exigidas a cada 02 (dois) anos para fins do exercício profissional e dá outras providências". Após tramitação regimental foram aprovados nas Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 13 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente